

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.811/80 - Proc. DREVP - 4.360/80
INTERESSADO : Centro Educacional SESI - 183-Campos do Jordão
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MAURO MARTINHO DE SOUSA
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 289 /81 - CEPG. Aprov. em 25 / 02 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado da regularização da vida escolar de MAURO MARTINHO DE SOUSA, nascido a 09/09/68, em Campos do Jordão, estado de São Paulo, filho de José Raimundo de Sousa e de Maria Aparecida Martinho de Sousa que, no, ano letivo de 1980, quando cursava a 5ª série do 1º grau, NO Centro Educacional SESI /183, situado à Rua Dr. Pereira Barreto, nº 255 em Campos de Jordão, teve constatada irregularidade na sua vida escolar, consistindo esta em matrícula indevida, após sua retenção na 1ª série do 1º grau.

A situação carente de regularização é a seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Observações
1975	1ª	Educandário "Santo Antônio "	Retido
1976	2ª	EEPG "Mons. José Vita"	Retido
1977	2ª	EEPG "Mons. José Vita"	Promovido
1978	3ª	EEPG "Mons. José Vita"	Promovido
1979	4ª	EEPG "Mons. José Vita"	Promovido
1980	5ª	Centro Educacional SESI nº 183	Cursando, à época em que a irregularidade foi constatada, no ano de 1980.

2. APRECIÇÃO:

A situação irregular a ser considerada e a matrícula indevida do interessado, na 2ª série do 1º grau, na EEPG "Monsenhor José Vita", em 1977 uma vez que ficara retido, no ano anterior, quando cursava

PROCESSO CEE N° 2.811/80 - PARECER CEE N° 289 /81 -fls. 2-

a 1ª série, no Educandário "Santo Antônio" (fls. 14 do processo CEE nº 2.811/80).

O pronunciamento do Sr. Supervisor de Ensino, salva relier entendimento, está bastante elucidativo (fls. 14) quanto à matrícula na 1ª série e o fechamento do Externato "Santo Antônio", os dados relativos àquele ano.

Os órgãos preopinantes manifestaram-se pela convalidação da matrícula de MAURO MARTINHO DE SOUSA, na 2ª série do 1º grau, efetuada em 1977, na EEPG "Monsenhor José Vita".

Especificamente quanto à matrícula indevida, na 2ª série do 1º grau, este Colegiado já tem firmado posição, conforme se pode constatar pelo parecer CEE nº 1.781/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MAURO MARTINHO DE SOUSA na 2ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG "Monsenhor José Vita" - Campos do Jordão, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1981

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de fevereiro de 1981.

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente